



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.585, DE 04 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA COBERTURA DO PONTO DE TÁXI.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **COBERTURA ELIZÁRIO BATISTA ALONSO**, a cobertura que está sendo construída para proteção dos Taxistas em frente à Rodoviária.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa com a denominação dada ao artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai